



\_\_\_\_\_

#### CONTRATO N.º 733/2013.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO E STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que celebram entre si o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N.º.777.639/0001-27, com sede na cidade de Ipameri-Go, à Avenida Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, Sr. FAUZE ABDALA DA **SILVA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, agente político e enfermeiro, portador do CPF n° 007.691-071-76 e RG nº 4794157 SSP-GO 2ª via, residente e domiciliado na cidade de Ipameri, à Rua Jacinto Correa Guimarães, nº 24, Vila Santa Maria, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.995.371/0001-50, situada na Av: Goianazes s/n Qd 25 Lt 11 a 28 Qd 26 Lt 01/E Jardim Eldorado – Aparecida de Goiânia-GO, CEP 75.780-000, representada pelo seu bastante procurador Sr. Pedro Woshington da Silva, brasileiro, representante comercial. portador do CPF: 326.761.151-20. doravante **AQUISIÇÃO** CONTRATADA. firmam através deste instrumento а MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO, conforme o termo de referência destinado as Secretarias Municipais de Saúde, com base no Processo **Administrativo nº 2013004777**, no que dispõe a Lei Federal nº 10.520/02; 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor, na melhor forma de direito, ajustam e contratam, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica, a serem utilizados na Secretaria Municipal de Saúde deste Município, conforme quantidades, características e especificações <u>em anexo a este contrato</u>, a serem utilizados na Secretaria Municipal de Saúde deste Município, cujas especificações estão detalhadas no Anexo I do Edital do Pregão nº 013/2013, Processo administrativo nº 2013004777, parte integrante do presente instrumento.
- 1.2 A aquisição do objeto deste Contrato possui suas especificações, quantidades e observações constantes do Objeto da Licitação do Pregão nº 013/2013, conforme **Processo Licitatório** nº 2013004777, parte integrante deste Contrato.
- 1.3 Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA, o Edital do Pregão





Presencial nº 013/2013 e seus anexos e demais elementos constantes do Processo administrativo nº 2013004777.

Item	Unid.	Quant.	Discriminação do Produto	Valor	Valor
				Unitário	Total
2	СХ	50	ACIDO FÓLICO 5 MG C/ 500 COMPRIMIDOS	19,00	950,00
4	СХ	150	AMBROXOL XAROPE INFANTIL C/50 FRASCOS	62,00	9300,00
5	СХ	60	AMINOFILINA 100 MG C/ 500 COMPRIMIDOS	25,00	1500,00
7	СХ	500	AMITRIPTILINA 25 MG C/500	76,00	38000,00
8	сх	450	AMOXICILINA 500MG C/500 COMPRIMIDOS	41,00	18450,00
12	СХ	3	BENZOATO DE BENZILA C/50	72,00	216,00
16	СХ	150	CLONAZEPAN 0,5 MG C/500	50,00	7500,00
21	СХ	300	DIAZEPAN 10 MG C/1000	30,00	9000,00
30	СХ	20	FENOBARBITAL GTS C/20	26,00	520,00
31	сх	30	FLUCONAZOL 150 MG C/ 50 COMPRIMIDOS	7,40	222,00

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – O objeto da presente licitação deverá ser entregue no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da requisição e Autorização de Fornecimento – AF da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ipameri-GO, em horário comercial, ou seja: de segunda a sexta-feira, das 8:00 h às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas na Secretaria Municipal de Saúde situada a Av. Pandiá Calógeras nº 84, Centro, Ipameri-GO, tudo em conformidade com o Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor do presente é estimado em equivalente a R\$ 85.658,00 (oitenta e cinco mil, seiscentos e cinqüenta e oito reais).
- **3.2.** Os pagamentos deverão ser realizados até o 10º (décimo) dia após a apresentação da fatura, da competente liquidação da despesa e da atestação a cargo do setor próprio do Município. **O pagamento do Preço pactuado será de acordo com a entrega**, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais





\_\_\_\_\_

que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta Licitação.

- **3.2.1.** A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com os produtos e quantidades fornecidas discriminadas e acompanhada da requisição dos mesmos.
- 3.3. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a Contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.
- 3.4. Em caso de atraso no pagamento das parcelas será devido a multa de 2% e juros no valor de 1% (um por cento) ao mês "pro rata", ressaltando que o recebimento das parcelas não implica em renúncia ou anuência a tal direito.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

- **4.1** O presente contrato vigorará pelo prazo de 05 (cinco) meses, iniciando-se em 04/07/2013, com término em 31 de dezembro de 2.013, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante cláusulas ora pactuadas, por escrito, pela parte de manifestado interesse.
- **4.2** Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.
- **4.3** Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor desse Instrumento a qualquer parte que infringir as cláusulas ora pactuadas.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

**5.1** - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
1313	10.302.0210.2072  – Manutenção dos Serviços de Saúde	102	Ordinário	201300581	339030 – Material de Consumo

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
1313	10.302.0210.2072 – Manutenção dos Serviços de Saúde	114	SUS	201300582	339030 – Material de Consumo

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
1313	10.301.0203.2067  – Manutenção dos Serviços de Saúde	102	Ordinário	201300549	339030 – Material de Consumo





\_\_\_\_\_

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
1313	10.301.0203.2067  – Manutenção dos Serviços de Saúde	102	SUS	201300550	339030 – Material de Consumo

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
1313	10.302.0210.2072  – Manutenção dos Serviços de Saúde	114	PAB	201300582	339030 – Material de Consumo

**5.2** - Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações próprias, que forem aprovadas para os mesmos, no orçamento da CONTRATANTE.

# CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DA MULTA.

- **6.1** Compete ao **CONTRATADO** (A) e sob a sua responsabilidade a fé, admitida à veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatória de sua contratação, nos termos e condições do que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo ao **CONTRATANTE** a responsabilidade dos componentes procedimentos complementares nos termos da Lei nº 8.666/93.
- **6.2 –** O CONTRATANTE A se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e ainda:
  - 6.2.1- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 6.2.2- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 6.2.3- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
  - **6.3 –** A CONTRATADA obriga-se:
  - 6.3.1. Ofertar medicamentos de primeira qualidade.
- 6.3.2 A entrega do objeto só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.
- 6.3.3 Entregar o bem no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos, contados a partir da data e hora da solicitação.
- 6.3.4 Observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes e segurança.
- 6.3.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.





- 6.3.6 Substituir ou repor o item ou parte dele considerado defeituoso ou rejeitado pelo servidor responsável pelo recebimento e ou que venha apresentar defeitos graves de fabricação ou, ainda, que tenha sido danificado pela CONTRATADA ou preposto em transporte até a CONTRATANTE.
- 6.3.7 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ ou a terceiros, provocados por ineficiência cometidas por seus empregados, convenentes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato.
- 6.3.8 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato, conforme disposto no §1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 6.3.9 Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do item adjudicado, inclusive fretes e seguros, desde a origem até sua entrega no local de destino.
- 6.3.10 Entregar os medicamentos em conformidade como que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração, condições de conservação.
- 6.3.11- O medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderenciação produto e umidade; sem inadequação de conteúdo e identificadas as condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela Anvisa.
- 6.3.12 Rotulagem e bulas: Todos os medicamentos, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa: número do lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.
- 6.3.13 Responsável técnico: nas embalagens devem constar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do CRF e a unidade federativa na qual está inscrito.
- 6.3.14 O número dos lotes deve estar especificado na nota fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.
  - 6.3.15 Validade dos medicamentos:
- 6.3.15.1 A Os medicamentos devem ser entregues por lotes e data de validades, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal.
- 6.3.15.2 O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 75% de sua validade, contados da data de fabricação e não sendo inferior a doze meses
- 6.3.16 Fornecer mensalmente a revista atualizada da lista da ABCFARMA, de forma impressa.
- 6.3.17 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que venham incidir sobre o seu pessoal necessário à execução do objeto deste Contrato.





- 6.3.18 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, os prepostos ou terceiros.
- **6.4** Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo (a) CONTRATADO (A), por não atendimento de fornecimento determinado pelo CONTRATANTE, importará em rescisão unilateral e automática, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta.
  - 6.4.1 O contrato ainda poderá ser rescindido:
- a) por ato unilateral da CONTRATANTE, quando o interesse público o justificar ou por sua conveniência, não sendo devida qualquer indenização à CONTRATADA, salvo pelos serviços já prestados até a data da rescisão;
- b) se a CONTRATADA revelar incapacidade, desaparelhamento ou inidoneidade durante a vigência do contrato;
- c) se forem frequentes e fundamentadas as reclamações quanto à qualidade dos serviços prestados
- **6.5** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o (a) CONTRATADO (A), garantindo-se prévia defesa, às seguintes sanções:
  - a) advertência:
- b) suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município de Ipameri e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.
  - c) rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com outros Órgãos Públicos, tudo conforme inc. III do art. 87 da Lei n. 8.666/93.
- **6.6** Fica estipulado uma multa de 10% (dez por cento) do total deste instrumento para qualquer das partes que o descumprir no seu todo ou em parte.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO e RESCISÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO

- **7.1 -** O contrato poderá ser alterado:
- **7.1.1 –** unilateralmente, pelo CONTRATANTE, quando:
- **a)** for necessária à modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
  - **7.1.2** por acordo entre as partes, quando:
- a) for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantida o valor e as condições de pagamento iniciais:





- **b)** for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da administração, para a justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.
- **7.2** Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
  - a) interrupção dos serviços;
- b) desaparelhamento, incapacidade técnica ou má-fé do (a) CONTRATADO;
  - c) cessão do contrato ou subcontratação no todo ou em parte.
- **7.3** Fica reconhecido no presente instrumento os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.
- **7**.4 Caso o CONTRATANTE deixe de efetuar o pagamento das parcelas por mais de 90 (noventa) dias, o presente contrato, poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATADA, mediante notificação extra-judicial ou da inadimplência, devendo o bem ser reintegrado "initio littis" imediatamente ao CONTRATADO.

#### CLÁUSULA OITAVA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

- **8.1** O presente contrato de fornecimento decorre do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 013/2013 e ao Procedimento Administrativo nº 2013004777, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, no que couber pelas disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **8.2 -** O (a) CONTRATADO (A) obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – O CONTRATANTE nomeará um Gestor para dirigir e acompanhar os trabalhos, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços de conformidade com as condições deste instrumento.

#### CLAUSULA DECIMA – DA INSOLVENCIA

10 – Sendo a CONTRATADA considerada legalmente insolvente, antes do término da vigência deste instrumento, o bem ora adquirido, se tornará





\_\_\_\_\_

propriedade do Município, desde que a contratante, efetue, em juízo, os pagamentos mensais restantes até o término da vigência contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, aos 04 (quatro) dias do mês de julho de 2013.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Fauze Abdala da Silva Junior Gestor Municipal Contratante

## STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA Contratado

Testemur	ıhas:		
1 <sup>a</sup> )		 	 
Nome:			
CPF nº			
2 <sup>a</sup> )			
Nome:			
CPF no			